

LEI Nº 583/2005

EMENTA: Autoriza a concessão de gratificação de produtividade aos servidores em efetivo exercício na Casa de Saúde Marcos Ferreira D'Ávila, com atuação na área do SUS, e dá outras providências.

O Prefeito Do Município De Ibimirim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos servidores com efetivo exercício na Casa de Saúde Marcos Ferreira D'Ávila, detentoras de créditos por prestação de serviços no Sistema Único de Saúde – SUS, através de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, e de atendimento ambulatorial, será concedida, em razão de sua participação pessoal, gratificação de produtividade em serviços de saúde.

§ 1º. Do valor repassado pelo Sistema Único de Saúde- SUS, e em decorrência do faturamento do serviço efetivamente prestado no mês anterior, será destinado 20% (vinte por cento) para pagamento da gratificação de produtividade dos servidores lotados na unidade de saúde mencionada no caput deste artigo, de acordo com as seguintes regras:

- a) Do percentual destinado ao pagamento da gratificação de produtividade, constantes do § 1º, 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao pessoal de nível superior, e os 50% (cinquenta por cento) restantes, rateados, igualmente, entre os demais servidores referidos no caput deste artigo;
- b) O servidor que não comparecer ao serviço por qualquer motivo, inclusive licenças, férias e faltas, sofrerá redução em sua gratificação de produtividade, proporcional ao período em que ocorreu a sua ausência do serviço.

§ 2º. A gratificação de produtividade não poderá exceder a um mês de vencimento do servidor.

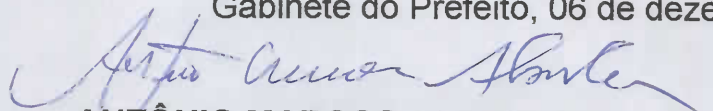
Art. 2º. A gratificação prevista nesta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS, gerados pelas respectivas unidades integrantes da rede pública municipal de saúde, vedada a utilização em qualquer outra dotação para tal fim.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2005



ANTÔNIO MARCOS ALEXANDRE
PREFEITO